



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



DECRETO Nº 135/13 DE 09 DE JULHO DE 2013

REGULAMENTA os concursos públicos e processos seletivos para servidores municipais do Município de Não-Me-Toque

ANTONIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação dos Concursos Públicos e Processos Seletivos para Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque - RS.

Art. 2º. Os concursos serão sempre de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º. O prazo de validade dos concursos será de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, a contar da homologação final.

Art. 4º. Quando o Município realizar novo concurso, para cargos e empregos em que ainda houver candidatos a serem chamados de concurso anterior e este estiver ainda dentro do prazo de validade, a nomeação dos aprovados somente poderá ser realizada após esgotada a lista de candidatos classificados ou a validade do concurso anterior houver expirado.

Art. 5º. A aprovação em concurso não gera direito à nomeação, mas apenas a expectativa de ser admitido segundo as vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação.

Art. 6º. No processamento dos concursos públicos e processos seletivos importa:



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



I - dar toda a publicidade, por meio de editais, das condições em que se realizarão;

II - o Edital de Abertura será afixado no quadro de publicações da Prefeitura Municipal, devendo ser publicado extrato do mesmo nos meios de comunicação existentes no Município e/ou em jornal de circulação regional e ainda no Site Oficial da Prefeitura Municipal;

III - os demais editais deverão ser publicados junto ao quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, podendo, a critério da Administração ser publicados nos meios de comunicação existentes no Município, em jornal de circulação regional e ainda no Site Oficial da Prefeitura Municipal;

IV - receber, indistintamente, a inscrição de todos quantos preenchem os requisitos legais e as exigências dos editais;

V - observar, em relação a todos os concorrentes, o mesmo processo de exame, a exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento;

VI - facilitar ao candidato, aprovado ou não, o conhecimento dos resultados que obteve, bem assim dos que forem conferidos aos demais concorrentes e do critério de julgamento adotado.

DO EDITAL E DA INSCRIÇÃO

Art. 7º. *O Edital de inscrições será elaborado com observância da legislação em vigor concernente às especificações dos cargos e empregos públicos visados e aos sistemas dos concursos e processos seletivos.*

Art. 8º. *Para as inscrições no concurso, serão observadas as qualificações fixadas nas respectivas especificações.*

Art. 9º. *O Edital de abertura das inscrições conterà:*

I- as datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como a forma, o local e horário em que as mesmas serão recebidas;

II - os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos no ato da inscrição e no ato da posse;

IV - o número de vagas abertas para o cargo;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



V – o limite de idade, de acordo com as disposições legais;

VI- a síntese dos deveres e/ou atribuições que o candidato deverá assumir uma vez investido no cargo;

VII- os programas das matérias sobre as quais versarão as provas e os critérios de apuração do resultado de cada uma delas, a indicação dos títulos que por sua natureza serão apreciados, se for o caso, bem como a forma de aplicação da prova prática ou outro tipo de prova a ser aplicada, se for o caso;

VIII - o peso de cada prova ou nota mínima que o candidato deve alcançar para sua aprovação;

IX - a forma de apuração do resultado final;

X - os prazos e condições para os recursos;

XI - os critérios de desempate, se houver necessidade;

XII - quaisquer outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem necessários à boa ordenação do concurso;

XIII - respectiva retribuição pecuniária mensal; regime e a carga horária semanal.

Art. 10. A Administração Municipal poderá a qualquer tempo modificar os termos do Edital, desde que comunique a alteração através de novo Edital, observada a mesma publicidade utilizada;

Art. 11. O prazo de inscrição não será inferior a 10 nem superior a 30 dias, podendo ser prorrogado à critério da Administração Pública Municipal.

Art. 12 A inscrição no concurso será efetuada via internet nos prazos fixados no edital.

Art. 13 No ato da inscrição, o candidato deverá:

I - preencher o formulário de inscrição;

II - imprimir o boleto bancário.

Art. 14 O comprovante de inscrição no concurso será o boleto bancário devidamente quitado.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Art. 15 São vedadas a inscrição condicional, em qualquer hipótese, e a efetuada por fax-símile ou via postal.

Art. 16 A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrição bem como a apresentação de documentos falsos determinarão a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.

DA DESIGNAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 17. O Prefeito Municipal designará, por Portaria, a Comissão de Coordenação e de Fiscalização, bem como, a Comissão Executora do Concurso Público.

Art. 18. A Comissão Executora será constituída de pessoas de indiscutível idoneidade moral e bom grau de escolaridade, devendo estas, serem recrutadas no quadro de servidores municipais ou ainda esta Comissão será constituída por empresa contratada para a execução do concurso público, com o devido registro junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.

Art. 19. Será também nomeada por Portaria, Comissão de Coordenação e Fiscalização, que será dirigida pelo Secretário de Administração e será constituída de servidores municipais concursados, de indiscutível idoneidade moral e grau de escolaridade compatível; esta Comissão tem por objetivo coordenar e fiscalizar o trabalho da Comissão Executora e auxiliar em todo o processo do concurso ou processo seletivo.

Art. 20. À Comissão Executora compete planejar e executar todas as tarefas necessárias à realização do concurso ou processo seletivo, especialmente:

I - elaborar o Edital de inscrições que regulará o concurso público ou o processo seletivo, bem como o plano das provas e os programas das matérias;

II - receber as inscrições do concurso e/ou processo seletivo e efetuar a conferência de cada inscrição recebida para homologação ou indeferimento;

III - elaborar as provas objetivas de concurso público ou processo seletivo, através de banca devidamente graduada, comprometendo-se com o absoluto sigilo das mesmas;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



IV - providenciar a impressão dos cadernos de provas, bem como designar banca para aplicação das mesmas;

V - estabelecer o critério de correção e julgamento das provas;

VI - fazer a correção das provas escritas, pontuação de provas práticas e de títulos ou outras que houverem, em conformidade com os critérios preestabelecidos;

VII - fazer reexame de provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente, a manutenção ou alteração dos pontos primitivamente conferidos, submetendo seu parecer à decisão do Prefeito Municipal;

VIII - emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação, interpostos por candidatos;

IX - providenciar o mapeamento do local das provas, bem como a nominata de candidatos para afixar em cada sala de provas, e ainda, lista de presença;

X - propiciar treinamento aos fiscais encarregados dos trabalhos de provas;

XI - providenciar demais atos administrativos necessários;

XII - montar dossiê, contemplando todos os atos, cronologicamente, relacionados ao concurso Público ou processo seletivo.

Art. 21. À Comissão Executora e à de Coordenação e Fiscalização, é vedado, sob qualquer forma revelar, até o momento em que forem apresentados aos candidatos, o conteúdo das provas.

Art. 22. O servidor que auxiliar no Processo de Concurso Público, quando não fizer parte das Comissões, deverá ser nomeado por portaria.

DAS PROVAS



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Art. 23. As provas serão realizadas em local dia e hora fixados no Edital de Inscrições ou fixados em novo Edital, que será publicado e divulgado segundo os mesmos critérios, com a antecedência mínima de oito (8) dias.

Art. 24. Quando as provas forem realizadas em mais de um dia, o local, dia e hora das provas seguintes poderão ser comunicados aos candidatos por ocasião da realização de cada prova anterior, dispensando o aviso público.

Art. 25. No dia, hora e local aprazados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos de documento de identificação, e outros documentos que tenham sido fixados no Edital de Abertura.

Art. 26. O candidato deverá exibir seu documento de identificação antes de cada prova e outros documentos fixados no Edital, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 27. A juízo da Comissão Executora, poderá ser suprida a falta do documento de identificação por identidade policial, militar ou outra devidamente reconhecida, desde que o nome do candidato conste da lista de inscrições homologadas.

Art. 28. Serão excluídos do recinto da realização das provas, pelos responsáveis pela observação de prova, o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia com qualquer observador da prova ou autoridade presente.

Parágrafo Único. Idêntica sanção será aplicada ao candidato que, durante o processamento de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, ou materiais, salvo os expressamente permitidos por Edital.

Art. 29. Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, será lavrado circunstanciado auto de apreensão de prova e exclusão do candidato, onde se narrará o fato, com seus pormenores, devendo ser assinado por, no mínimo 02 (dois) fiscais de prova.

Parágrafo Único. O auto, mencionado neste artigo, ficará apensado à prova apreendida, devendo tomar ciência as comissões designadas para o concurso público ou processo seletivo.

Art. 30. Feita a identificação dos candidatos, serão os mesmos, a critério da Comissão Executora, distribuídos pelos recintos onde se realizarão as provas.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Art. 31. *Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão Executora ou os fiscais da sala, farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos durante as provas, objetivando, principalmente, impedir conversas, consultas ou quaisquer expedientes de que tentem se utilizar os candidatos para troca de opiniões.*

Art. 32. *A prova de títulos será disciplinada no Edital de Inscrições e valerá, até o máximo de 20%, do total de pontos da prova escrita e será somada à média obtida na prova escrita e outras provas aplicadas ao cargo.*

Art. 33. *A correção das provas deverá ser realizada através de processamento eletrônico.*

§ 1º. *O cartão de respostas será o único documento válido para fins da correção da prova.*

Art. 34. *O candidato poderá levar consigo o seu Caderno de Questões, depois de transcorrido tempo mínimo de aplicação de prova (conforme definido no Edital).*

Art. 35. *Ao final das provas escritas, os últimos candidatos (conforme definido no Edital) deverão permanecer no recinto, a fim de assinar o lacre do envelope das provas juntamente com os fiscais.*

Art. 36. *Nas provas que exigirem o emprego de equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade do Município ou da entidade que realiza o certame, poderá ser procedida, a critério da fiscalização, a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, sem risco de danificá-los.*

DOS RECURSOS

Art. 37. *Decorrido o prazo de inscrição, havendo inscrições indeferidas, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis, para interposição de recursos, quando serão examinados os pedidos pelo órgão executor do concurso e divulgado seu resultado antes da realização das provas escritas.*

Art. 38. *Após a publicação do gabarito preliminar, do gabarito oficial e das notas das provas aplicadas, será facultado aos candidatos a interposição de recursos, num prazo de 03 (três) dias úteis.*

§ 1º. *A interposição de recursos só será feita através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Executora, que emitirá parecer sobre a decisão.*



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



§ 2º. Ocorrendo a anulação de qualquer questão, os pontos serão atribuídos a todos os candidatos.

Art. 39. Os prazos para interposição de recursos serão sempre peremptórios.

Art. 40. Qualquer interposição de recursos deverá dar entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal ou em outro local designado, dentro do prazo legal, onde será protocolado mediante recibo fornecido pelo agente recebedor.

Art. 41. Nos recursos interpostos deverão constar a matéria da prova e a questão ou questões impugnadas, bem como as razões do pedido, fundamentadamente.

Art. 42. Para todas as provas em que o candidato impetrar recurso, este deverá ser fundamentado. Simples pedidos de revisão de prova não serão conhecidos.

Art. 43. Só será deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro da Comissão Executora ou atribuição de notas diferentes para soluções iguais.

Art. 44. Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não estiver redigido de acordo com o supra disposto.

Art. 45. Para fins de fundamentação do pedido de recurso, poderá ser informado por edital, data própria para os candidatos interessados terem vista da prova padrão, sob fiscalização.

Art. 46. Para recurso relativo à Prova Prática da Função, Prova de Títulos ou outra modalidade de prova utilizada, aplicam-se as normas supra referenciadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Concluídas todas as provas do concurso ou processo seletivo e decorridos os prazos de recurso ou despachos os que houverem sido impetrados, será procedida a apuração final do concurso, com os devidos desempates, se



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



verificadas notas iguais, pelos critérios a serem definidos pelo Edital, podendo ser considerado como critério final de desempate "o primeiro que tiver feito sua inscrição" ou "sorteio", a ser definido por edital.

Art. 48. *Feita a classificação dos candidatos, será submetida à homologação do Prefeito.*

Art. 49. *Homologado o resultado final do concurso, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados.*

Art. 50. *Para fins de nomeação dos candidatos aprovados, será obedecida rigorosamente a ordem de classificação.*

Art. 51. *O Departamento de Pessoal poderá emitir atestado ou certificado de habilitação aos candidatos aprovados que o solicitarem.*

Art. 52. *Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 53. *Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto Municipal nº204/09, de 20 de outubro de 2009.*

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS,
EM 09 DE JULHO DE 2013.**

**Antonio Vicente Piva
Prefeito Municipal**

**Luiz Paulo Moraes Malaquias
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Noeli Verônica Machry Santos
Secretária de Administração e Planejamento**